

Ofício Circular nº 005/2020-FETRANSLOGNordeste

Fortaleza, 25 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Governador do Estado do Ceará
Camilo Sobreira de Santana

Exmo. Sr.
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará
Francisco de Queiroz Maia Junior

Exmo. Sr.
Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE
Eduardo Neves

Senhores,

Temos acompanhado, de maneira apreensiva, todos os desdobramentos da pandemia de COVID-19 e os esforços que o Governo do Estado do Ceará vem envidando para assegurar que a doença não se prolifere e, ao mesmo tempo, garantir o funcionamento mínimo das atividades essenciais, numa tentativa de permitir o delicado equilíbrio da preservação da saúde pública e a necessidade de impedir o colapso da combalida economia cearense, o que resultou na edição do Decreto nº 33.519, de 19 de Março de 2020.

O transporte de cargas e logística, consciente da sua importância, atendeu de pronto o chamado do Estado e vem procurando atender as demandas que a sociedade cearense lhe impõe, com a adoção de todas as medidas preventivas para garantir a saúde de seus colaboradores e das pessoas com quem estabelecerão contato.

No curso dos dias de vigência do Decreto, o setor constatou que o seu regular funcionamento depende de outras atividades vinculadas à cadeia produtiva do transporte de cargas e logística. A sensibilidade e atenção dos membros do Governo, resultaram na edição de outros Decretos, que têm flexibilizado a determinação de suspensão das atividades empresariais.

Contudo, verifica-se que outras atividades vinculadas ao setor de transporte de carga e logística, e que estão com suas atividades suspensas, têm resultado em limitação das atividades dos transportadores e operadores logísticos.

A comercialização de peças, pneus e lubrificantes é de grande relevância para garantir o funcionamento das empresas de transporte, razão pela qual sugerimos que a comercialização desses produtos seja autorizada mediante a sistemática de televendas, ficando as empresas de transporte responsáveis pela retirada dos produtos em seus próprios veículos no setor de expedição dos estabelecimentos comerciais.

Também é relevante mencionar que os motoristas e ajudantes de caminhão que realizam viagens de longa distância necessitam de local para realização de suas refeições e de pernoite. Contudo, diante da suspensão das atividades dos estabelecimentos que prestam esses serviços, torna-se difícil assegurar a continuidade das atividades e, por este motivo, sugerimos que seja autorizado o funcionamento de restaurantes e hotéis/pousadas localizados às margens das rodovias estaduais e federais para atendimento dos funcionários de empresas de transporte de cargas e logística e profissionais autônomos de transporte de cargas, com a adoção de medidas restritivas de acesso ao estabelecimento, de modo a impedir a ocorrência de aglomerações em tais locais.

É de grande importância mencionar que os depósitos das empresas de transporte e logística encontram-se abarrotados de mercadorias, sem que seja possível realizar a entrega das mesmas aos seus destinatários finais - uma vez que muitos deles estão com suas atividades suspensas - bem como impedindo o recebimento de novas cargas, impedindo que os veículos sejam descarregados e permaneçam nos pátios das transportadoras e em postos de combustível às margens das rodovias, aumentando o risco de transmissão do COVID-19 (uma, de assaltos e saques, bem como estimulando novo movimento paredista dos profissionais autônomos de transporte de cargas. Assim, autorizar o funcionamento do setor de expedição de empresas industriais, comerciais e de serviços para recebimento de mercadorias que se encontram em poder das transportadoras, operadores logísticos e veículos (próprios e autônomos), assegurando a continuidade da cadeia produtiva do transporte e movimentação de cargas.

O presente Ofício tem o objetivo único de contribuir com ideias e sugestões que permitam o Estado do Ceará manter em funcionamento suas atividades essenciais, assegurando que a população cearense não seja privada de seus bens mais necessários e atravesse esses momentos difíceis. Desse modo, todas as atividades empresariais serão gradualmente retomadas, protegendo a parcela da população enquadrada nos grupos de risco, e o Ceará retornará à sua necessária normalidade.

O setor de transporte e logística continuará a postos para contribuir com o Estado do Ceará e possibilitar a preservação de seu bem maior: a vida.

Cordialmente,



CLÓVIS NOGUEIRA BEZERRA
Presidente da FETRANSLOG Nordeste e
SETCARCE

**MARCELO DE HOLANDA
MARANHÃO**
Presidente da Câmara de Logística da
ADECE